



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/07/2024

Edição Nº190



COMUNICADO CG Nº 478/2024 - PROCESSO Nº 2024/81802

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 477/2024 - PROCESSO Nº 2024/63480

SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

COMUNICADO CG Nº 476/2024 - PROCESSO Nº 2024/22350

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 475/2024 - PROCESSO Nº 2024/79517

SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 474/2024 - PROCESSO Nº 2024/79717

IPAUSSU - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

COMUNICADO CG Nº 473/2024 PROCESSO Nº 2024/81969

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 472/2024 - PROCESSO Nº 2024/81978

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 471/2024 - PROCESSO Nº 2024/82049

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 470/2024 - PROCESSO Nº 2024/81997

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372

MONTE MOR - OLIMPO - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO:
Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000263-11.2024.8.26.0281

ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO:
Vistos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 189/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital

PROCESSO PJECOR Nº 0001029-56.2023.2.00.0826

PALMITAL - DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 188/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000292-19.2024.2.00.0826

PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000100-23.2023.2.00.0826

ROSANA - DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 184/2024

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001162-98.2023.2.00.0826

CAMPINAS - DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 183/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000225-54.2024.2.00.0826

PIRAPOZINHO - DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 182/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia, da Comarca de Paraguaçu Paulista

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000256-74.2024.2.00.0826

PARAGUAÇU PAULISTA - DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 181/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001051-17.2023.2.00.0826

ITÁPOLIS - DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 180/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001136-03.2023.2.00.0826

ITAPEVA - DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 179/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001028-71.2023.2.00.0826

POMPÉIA - DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 178/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826

ITAPETININGA - DECISÃO

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826

CUNHA - DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 176/2024

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826

SÃO ROQUE - DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 175/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000524-36.2021.2.00.0826

BURITAMA - DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 174/2024

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000329-80.2023.2.00.0826

CAÇAPAVA - DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 167/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 177/2024

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 187/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

RIBEIRÃO BONITO

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/06/2024

Ação Rescisória; Comarca: Piracicaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/07/2024

Apelação Cível; Comarca: Nova Granada

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/07/2024

Apelação Cível; Comarca: São Vicente

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/07/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2024

Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1072618-77.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - E.A.S. e outro - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1068477-15.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - E.A.K.K. e outro - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025193-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045027-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - VISTOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1097835-25.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 07/2024

Visita Correicional, junto ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

**COMUNICADO CG Nº 478/2024 - PROCESSO Nº 2024/81802
SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, dos promitentes vendedores Geraldo de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 024.***.***-55, e Mathilde Bueno de Souza Oliveira, inscrita no CPF nº 297.***.***-80, e do promitente comprador José Nelson Guigliemin, inscrito no CPF nº 137.***.***-00, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 46.970, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bragança Paulista, mediante reutilizações de selos furtados nºs 1062AA0356270, 1062AA0356271 e 1062AA0356272, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito - Barra Funda – da referida Comarca, emprego de sinais públicos, etiquetas e carimbos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

**COMUNICADO CG Nº 477/2024 - PROCESSO Nº 2024/63480
SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos: - da locatária Andressa Guimarães Mendes, inscrita no CPF nº 315.***.***-10, em 3 (três) vias de Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 13/03/2024, no qual figura como locadora Noemia Valderes Lino Lamberti, inscrita no CPF nº 148.***.***-57, representada neste ato por sua procuradora e administradora a empresa BellX Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-89, e que tem como objeto imóvel situado no bairro da Vila Valparaíso, na cidade de Santo André, mediante reutilizações de selos nºs S10967AA0808051, S10967AA0808052, S10967AA0808053, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como a referida locadora não possui ficha de firma arquivada na Serventia. - da locatária Andressa Guimarães Mendes, inscrita no CPF nº 315.***.***-10, em 3 (três) vias de Instrumento Particular de Vistoria de Entrada,

datado de 13/03/2024, no qual figura como locadora Noemia Valderes Lino Lamberti, inscrita no CPF nº 148.***.***-57, e que tem como objeto imóvel situado no bairro da Vila Valparaíso, na cidade de Santo André, mediante reutilizações de selos nºs AA0808048-S1, AA0808049-S1, AA0808050-S1, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como a referida locadora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 476/2024 - PROCESSO Nº 2024/22350

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho – da referida Comarca, do contratante Nelson Mendes, inscrito no CPF nº 882.***.***-34, e do contratado Marinaldo de Araújo Coelho, inscrito no CPF nº 435.***.***-15, em Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço, datado de 03/10/2011, e que tem como objeto a prestação de serviço de construção e reforma do em imóvel localizado no bairro de Tatuapé, na cidade de São Paulo, mediante reutilização de selo nº 1089AA2620555, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os signatários não tinham ficha de firma aberta, à época, na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 475/2024 - PROCESSO Nº 2024/79517

SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio de Procuração Pública lavrada junto ao 8º Tabelião de Notas da referida Comarca em 12/06/2024, no livro 761, fls. 279/280, na qual figura como outorgante Maria Ernestina Garcia Dias, inscrita no CPF nº 121.***.***- 48, como procuradora Viviane Aparecida Athayde, inscrita no CPF nº 218.***.***-50, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 96.921, concernente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavrara o referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 474/2024 - PROCESSO Nº 2024/79717

IPAUSU - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bernardino de Campos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 11/06/2024, livro 17-C, fls. 192/193, na qual figura como outorgante Tamiris de Oliveira Souza Gurgel, inscrita no CPF nº 102.***.***-35, como procurador Alcindo Alves de Sousa, inscrito no CPF nº 037.***.***-00, e que tem como objeto veículo HONDA/ CIVIC/EX CVT, 2021/2021, placa RTB1E84, RENAVAL nº 01279721720, mediante falsificação de selo, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 473/2024 PROCESSO Nº 2024/81969
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 07/06/2024, livro 06, fls. 091/091v, na qual figura como outorgante Silvana Tomaz de Assis, inscrita no CPF nº 037.***.***-10, como procurador Paulo Ricardo Martins, inscrito no CPF nº 092.***.***-21, e que tem como objeto veículo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT, 2013/2013, placa ARU4H77, RENAVAM nº 00533885787, tendo em vista formato e fonte de letras fora dos padrões, a preposta que supostamente lavrou o ato é desconhecida da unidade, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 472/2024 - PROCESSO Nº 2024/81978
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao Único Ofício do Município de Cumaru do Norte da Comarca de Redenção/PA, datada de 20/12/2018, livro 006, fls. 135/135v, na qual figuram como outorgantes Alfredo Pires Machado, inscrito no CPF nº 437.***.***-15, e Sueli de Fátima Barducco Pires Machado, inscrita no CPF nº 191.***.***-10, como procurador Adriano Martins Wiggers, inscrito no CPF nº 638.***.***-00, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 32.671 e 32.672, concernentes ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, tendo em vista que a referida procuração não consta no acervo da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 471/2024 - PROCESSO Nº 2024/82049
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 12/04/2024, livro 838, fls. 079/80v, na qual figura como outorgante João Marcelo Sovinski Rodrigues, inscrito no CPF nº 075.***.***-69, como procuradora Iva França Costa Sovinski, inscrita no CPF nº 666.***.***-00, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 37.037, concernente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba/PR, tendo em vista o emprego de formatação fora do padrão, bem como o livro e folhas apontados consta procuração com objeto diverso.

COMUNICADO CG Nº 470/2024 - PROCESSO Nº 2024/81997
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Itajaí/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Certidão de Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 03/05/2024, na qual figura como outorgante Rosa da Conceição Theiss, inscrita no CPF nº 914.***.***-72, como procurador Lucas Diogo Theiss, inscrito no CPF nº 068.***.***- 70, e que tem como objeto veículo REB/KRONE, 1989/1989, placa ABQ8653, RENAVAL n° 00577112759, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372

MONTE MOR - OLIMPO - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO: Vistos

Em análise atenta dos autos, há esclarecimentos necessários a serem prestados pela Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Monte-Mor. Na suscitação da Oficial de fls. 01/07, consta que a parte interessada não teria apresentado o título para qualificação, mas requerido diretamente a dúvida e, não obstante, a Oficial, invocando o princípio da economia processual, mencionou que estaria anexando “cinco títulos a este mesmo procedimento, com as respectivas cópias e notas de exigências vez que versam exatamente sobre a mesma questão” (sic), com a finalidade de evitar eventual contrariedade entre decisões. A parte interessada, em sua manifestação a fls. 412/413 e nas razões de recurso a fls. 624/654, alega que há absoluta incongruência entre o teor da dúvida, os títulos apresentados e as razões de sua devolução. Com efeito, é preciso que a Oficial esclareça: 1) Se confirma a informação de que não houve apresentação de título à qualificação, o que acarretaria a ausência de prenotação válida e prejudicaria o presente pedido de providências. 2) Com relação à invocação fundada no princípio da economia processual, quantos são os títulos apresentados ao registro, haja vista o teor das notas devolutivas a fls. 77/78, 152/153, 259/260 e 369/370, e se as prenotações estão válidas. O prazo para o fornecimento de informações é de 05 dias. Com os esclarecimentos, dê-se ciência à parte recorrente para manifestação em igual prazo, se assim entender necessário. Após, tornem à conclusão. São Paulo, 11 de julho de 2024. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES, OAB/SP 196.459.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000263-11.2024.8.26.0281

ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 11 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, OAB/SP 86.998 e LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER, OAB/SP 208.672.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 189/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. JORGE LUÍS GIL MONTEIRO foi

designado pela Portaria nº 21/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 05 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001029-56.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. JORGE LUÍS GIL MONTEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 04.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Assis. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO PJECOR Nº 0001029-56.2023.2.00.0826 PALMITAL - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Jorge Luís Gil Monteiro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 04.04.2024; b) designo o Sr. Vinícius Rocha Pinheiro Machado, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Assis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 188/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. WESLEY TOMO DA LUZ foi designado pela Portaria nº 22/2020, de 27 de maio de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 05 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000292-19.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. WESLEY TOMO DA LUZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 04.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES, titular do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de Palmeira D' Oeste. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000292-19.2024.2.00.0826

PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Wesley Tomo da Luz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 04.03.2024; b) designe a Sr.^a Eliane Jacqueline Ribeiro Guimarães, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmeira D' Oeste, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000100-23.2023.2.00.0826

ROSANA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.^a Ana Cláudia Balbino da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 08.04.2024; b) designe o Sr. Carlos Eduardo Garcia, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Teodoro Sampaio, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça. PORTARIA Nº 187/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a ANA CLAUDIA BALBINO DA SILVA foi designada pela Portaria nº 33/2023, de 31 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 01 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000100-23.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a ANA CLAUDIA BALBINO DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 08.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CARLOS EDUARDO GARCIA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Teodoro Sampaio. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 184/2024

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LINCOLN DE CARVALHO foi designado pela Portaria nº 53/2023, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, a partir de 16 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001162-98.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LINCOLN DE CARVALHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, a partir de 04.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. André de Oliveira Guimarães, titular do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001162-98.2023.2.00.0826 CAMPINAS - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Lincoln de Carvalho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, a partir de 04.04.2024; b) designo o Sr. André de Oliveira Guimarães, titular do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 183/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. PAULO RAFAEL DE SOUZA DORNELAS foi designado pela Portaria nº 45/2017, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 1º de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000225-54.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. PAULO RAFAEL DE SOUZA DORNELAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 1º de julho de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PRISCILA SAITO POLIDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da Comarca de Pirapozinho. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000225-54.2024.2.00.0826 PIRAPOZINHO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Paulo Rafael de Souza Dornelas do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 01.07.2024; b) designo a Sra. Priscila Saito Polido, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da mesma Comarca,

para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 182/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Lúcia, da Comarca de Paraguaçu Paulista

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. SINDY DE OLIVEIRA MACHADO foi designada pela Portaria nº 67/2020, de 10 de agosto de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Lúcia, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 29 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000256-74.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. SINDY DE OLIVEIRA MACHADO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Lúcia, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ANA PATRÍCIA AGUILAR DIGOLIN, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Oscar Bressane, da Comarca de Paraguaçu Paulista. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000256-74.2024.2.00.0826

PARAGUAÇU PAULISTA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Sindy de Oliveira Machado do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Lúcia, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01.04.2024; b) designe a Sra. Ana Patrícia Aguilar Digolin, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Oscar Bressane, da Comarca de Paraguaçu Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 181/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ANA PAULA MARTINS FRANÇOSO foi designada pela Portaria nº 08/2024, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da

delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001051-17.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ANA PAULA MARTINS FRANÇOZO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis, a partir de 29.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MENA SILVA CRUZ, titular do titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Adélia. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001051-17.2023.2.00.0826

ITÁPOLIS - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.^a Ana Paula Martins Françoso do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis, a partir de 29.04.2024; b) designo a Sr.^a Mena Silva Cruz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Adélia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 180/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LEANDRO ROGÉRIO DOS REIS foi designado pela Portaria nº 45/2024, de 02 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001136-03.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LEANDRO ROGÉRIO DOS REIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, a partir de 23.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco, da Comarca de Itapeva. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001136-03.2023.2.00.0826

ITAPEVA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Leandro Rogério dos Reis do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, a partir de 23.04.2024; b) designe o Sr. Fernando Henrique Rovere de Godoy, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco, da Comarca de Itapeva, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 179/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. BRUNA PILON foi designada pela Portaria nº 03/2024, de 17 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia, a partir de 05 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001028-71.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. BRUNA PILON do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia, a partir de 03.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO TADEU MOI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pompéia. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001028-71.2023.2.00.0826 POMPÉIA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Bruna Pilon do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia, a partir de 03.04.2024; b) designe o Sr. Fábio Tadeu Moi, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pompéia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 178/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. MARIANA APARECIDA ESTÁCIO ROSEIRO foi designada pela Portaria nº 57/2024, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga, a partir de 21 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MARIANA APARECIDA ESTÁCIO ROSEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga, a partir de 24.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. RENATA DE OLIVEIRA BASSETTO RUIZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826 ITAPETININGA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.^a Mariana Aparecida Estácio Roseiro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga, a partir de 24.04.2024; b) designe a Sr.^a Renata de Oliveira Bassetto Ruiz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826 CUNHA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Maurício Lopes Mayela Querido do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 01.05.2024; b) designe o Sr. Renan Franco de Toledo, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Campos de Cunha, da Comarca de Cunha, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça. PORTARIA Nº 177/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO foi designado pela Portaria nº 56/2024, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 31 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L

V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RENAN FRANCO DE TOLEDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campos de Cunha, da Comarca de Cunha. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 176/2024

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LEANDRO VIANI QUEIROZ foi designado pela Portaria nº 65/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 30 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LEANDRO VIANI QUEIROZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 24.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CÉLIA ROSELI TERUKO WATANABE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama, da Comarca de São Roque. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826

SÃO ROQUE - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Leandro Viani Queiroz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 24.04.2024; b) designe a Sra. Célia Roseli Teruko Watanabe, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama, da Comarca de São Roque, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 175/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a ANDRESSA DOS SANTOS

IZIDRO foi designada pela Portaria nº 69/2021, de 25 de outubro de 2021, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama, a partir de 20.09.2021; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000524-36.2021.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª ANDRESSA DOS SANTOS IZIDRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama, a partir de 21.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. LUIS ALFREDO PONTES RAMOS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Buritama. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000524-36.2021.2.00.0826 BURITAMA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.ª Andressa dos Santos Izidro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama, a partir de 21.03.2024; b) designo o Sr. Luis Alfredo Pontes Ramos, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Buritama, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 174/2024 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª CRISTIANE LEMES BARBOSA foi designada pela Portaria nº 46/2023, de 04 de agosto de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, a partir de 07.03.2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000329-80.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª CRISTIANE LEMES BARBOSA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, a partir de 1º.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ FILOCOMO, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000329-80.2023.2.00.0826

CAÇAPAVA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.^a Cristiane Lemes Barbosa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. André Filocomo, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 167/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a SANDRA MARA DE BIASI foi designada pela Portaria nº 71/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a SANDRA MARA DE BIASI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 23.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vitória Brasil, da Comarca de Jales. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826

JALES - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Sandra Mara de Biasi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 23 de abril de 2024; b) designo o Sr. Ivan Cavalin Ignácio dos Santos, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vitória Brasil, da Comarca de Jales, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 177/2024

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO foi designado pela Portaria nº 56/2024, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 31 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RENAN FRANCO DE TOLEDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campos de Cunha, da Comarca de Cunha. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 187/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª ANA CLAUDIA BALBINO DA SILVA foi designada pela Portaria nº 33/2023, de 31 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 01 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000100-23.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª ANA CLAUDIA BALBINO DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 08.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CARLOS EDUARDO GARCIA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Teodoro Sampaio. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

RIBEIRÃO BONITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/07/2024, autorizou o que segue: RIBEIRÃO BONITO - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 16h00 no dia 12 de julho de 2024, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/06/2024

Ação Rescisória; Comarca: Piracicaba

2190347-19.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Ação Rescisória; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Pedido de Providências; Nº origem: 1013887-39.2023.8.26.0451; Assunto: Retificação de Outros Dados; Autora: Angela Regina Grecco; Advogado: Francisco Angelo Carbone Sobrinho (OAB: 39174/SP); Advogada: Angela Cristina Carrijo Carbone (OAB: 223651/SP); Réu: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/07/2024

Apelação Cível; Comarca: Nova Granada

0003549-27.2023.8.26.0191; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 0003549-27.2023.8.26.0191; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: O. de R. C. das P. N. e de I. e T. da S. de N. G.; Apelada: S. C. M. de C. 1001128-33.2024.8.26.0637; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Tupã; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001128-33.2024.8.26.0637; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antúrios 007 Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB: 128515/SP); Advogado: Eliézer Francisco Buzatto (OAB: 349377/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã 1002189-69.2023.8.26.0246; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ilha Solteira; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002189-69.2023.8.26.0246; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Norberto Aparecido Tozzeti Eirelli; Advogado: Leandro Vilas Boas da Silveira (OAB: 350805/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ilha Solteira

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/07/2024

Apelação Cível; Comarca: São Vicente

1007346-58.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007346-58.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vanda Maria dos Santos; Advogada: Isabelle Gomes Natividade da Silva (OAB: 450080/SP); Advogada: Rosane Eloina Gomes de Souza (OAB: 282244/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/ SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/07/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

1066362-21.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1066362-21.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Gustavo Funchal de Carvalho; Advogado: Luiz Gustavo Funchal de Carvalho (OAB: 234728/SP); Advogado: Daniel Perri Breia (OAB: 232331/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2024**Apelação Cível**

Total 4 1001128-33.2024.8.26.0637; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Tupã; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1001128-33.2024.8.26.0637; Registro de Imóveis; Apelante: Antúrios 007 Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB: 128515/SP); Advogado: Eliézer Francisco Buzatto (OAB: 349377/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002189-69.2023.8.26.0246; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ilha Solteira; 1ª Vara; Dúvida; 1002189-69.2023.8.26.0246; Registro de Imóveis; Apelante: Norberto Aparecido Tozzeti Eirelli; Advogado: Leandro Vilas Boas da Silveira (OAB: 350805/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ilha Solteira; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1007346-58.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1007346-58.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Vanda Maria dos Santos; Advogada: Isabelle Gomes Natividade da Silva (OAB: 450080/SP); Advogada: Rosane Eloina Gomes de Souza (OAB: 282244/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1066362-21.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1066362-21.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Gustavo Funchal de Carvalho; Advogado: Luiz Gustavo Funchal de Carvalho (OAB: 234728/ SP); Advogado: Daniel Perri Breia (OAB: 232331/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072618-77.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - E.A.S. e outro - VISTOS**

Processo 1072618-77.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - E.A.S. e outro - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA (OAB 425355/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068477-15.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - E.A.K.K. e outro - VISTOS**

Processo 1068477-15.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - E.A.K.K. e outro - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MARCIO KURIBAYASHI ZENKE (OAB 211508/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025193-25.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos**

Processo 1025193-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos, Fls. 114/115: ciente do resultado das providências adotadas. No mais, não havendo outras medidas a serem efetuadas nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 114/115, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP e ao Sr. Interino, haja vista o falecimento do Sr. Titular da Delegação. Int. - ADV: FABIO RIBEIRO LIMA (OAB 366336/SP), FABIO RIBEIRO LIMA (OAB 366336/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045027-94.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - VISTOS**

Processo 0045027-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - VISTOS, Não obstante irrepreensíveis os fundamentos da Sra. Titular, não há necessidade da exigência do reconhecimento de firma no certificado de cremação. Depois do longo e burocrático procedimento administrativo para a cremação, em que diversos requisitos são verificados, não seria razoável exigir da parte tal medida, se é ela quem, em jurisdição voluntária, movimenta toda a máquina processual na busca da efetiva cremação dos despojos. A exigência do reconhecimento de firma no certificado de cremação retardaria ainda mais a conclusão do procedimento (que já é longo) e não se pautaria em dúvida razoável sobre a autenticidade do documento - tendo em vista o interesse da própria parte na efetivação da cremação. Assim, não há razões para se questionar a autenticidade do certificado apresentado. E a não exigência do reconhecimento de firma não é geral, mas adstrita ao procedimento de jurisdição voluntária de cremação de despojos. Por essas razões, não acolho a dúvida levantada pela Senhora Titular e determino a retificação do assento, com fulcro na certidão de fls. 81, não havendo necessidade de aditamento do Comunicado expedido. Ciência à parte interessada, que deverá providenciar junto à Serventia, com a colaboração desta, o quanto necessário à retificação do assento. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. Intime-se. - ADV: RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB 220966/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1097835-25.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1097835-25.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Apple Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Ltda - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 27/28), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: RONALDO CESAR BERETA (OAB 323412/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 07/2024

Visita Correicional, junto ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

A Dra. Renata Pinto Lima Zanetta, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR a Visita Correicional, junto ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, para o dia 08 de agosto de 2024, às 14:00 horas. 2. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 11 de Julho de 2024. Renata Pinto Lima Zanetta Juíza de Direito